



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Marins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 094 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ÀS GÁS – DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS, CNPJ: 04.145.990/0001-07**, com sede na **QI 04 – LOTE 340 – SETOR DE INDÚSTRIA DO GAMA - DF.**, a executar o **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL**, referente ao **Processo nº : 190.000.657/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A Autorização somente é válida para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;
2. A Autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;
3. Relação do (s) veículo (s) utilizado (s):
Caminhão Mercedes Bens L 1318 – Placa JJD 5139;
Caminhão Mercedes Bens L 1513 – Placa HQG 1914;
Caminhão VW/12.140H – PLACA JKQ - 9940
4. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
5. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
6. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
7. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
8. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
9. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

*DEFESA CIVIL: 61 – 3363-1356 e 3363-1350

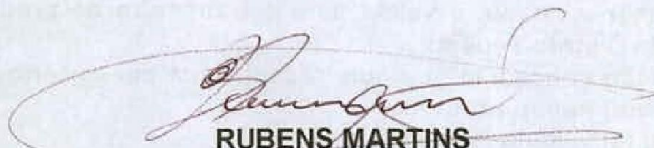
*SEMARH/DF: 61 – 3325-8792

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 15 de setembro de 2006.



RUBENS MARTINS

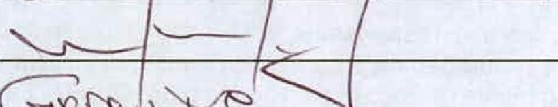
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA

Assinatura:



Cargo:

Gerente

Doc. Identidade:

 Confidencial

 Confidencial

f

Recebido em:

18.09.2006